

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO "JUNÇÃO DOS 3  
GRUPOS DE REDES TELEFÓNICAS DOS  
AÇORES NUM ÚNICO GRUPO DE REDES".

(PONTA DELGADA, 13 DE JANEIRO DE 1995)



## CAPÍTULO I

### Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, de 10 a 13 de Janeiro de 1995, tendo apreciado a Proposta de Resolução sobre a junção dos três grupos de redes telefónicas dos Açores num único grupo de redes.

Foi ouvido o Director Regional da TELECOM, Engenheiro Júlio Rodrigues.

## CAPÍTULO II

### Enquadramento Jurídico

A proposta de resolução foi apresentada segundo o estipulado na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores para que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores a aprove, ao abrigo das competências previstas na alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº1 do artigo 32º do Estatuto acima referido.



## CAPÍTULO III

### Apreciação na Globalidade

A Comissão solicitou uma reunião com o Director Regional da TELECOM, Engenheiro Júlio Rodrigues, de forma a poder apurar o entendimento da empresa em relação à criação de um único grupo de redes telefónicas nos Açores, tendo também recebido um parecer por escrito da referida entidade, o qual se reproduz de seguida e onde está patente a posição da empresa, transmitida na dita reunião:

"1 - A divisão do território nacional em grupos de redes, obedece à estrutura tarifária, e técnica, da rede telefónica comutada pelo que, qualquer alteração da mesma, além das implicações ao nível da estrutura tarifária, requeria um profundo e complexo estudo.

Na verdade, a divisão dos grupos de redes não coincide obrigatoriamente com a divisão administrativa do País, a qual tem, aliás, evoluído ao longo dos anos, à semelhança do que sucedeu na Região Autónoma dos Açores, não se relacionando também com a organização interna da Empresa concessionária.

2 - A estrutura tarifária nacional, que tem por base a rede local e as relações entre as redes locais, no interior de um grupo de redes ou entre estes, visa obter um relacionamento adequado entre os custos de investimento, exploração e manutenção das infraestruturas e as receitas correspondentes.



As directrizes da Comissão, e as perspectivas de um sector liberalizado a médio prazo, determinam uma orientação crescente da formação dos preços pelos custos, onde factores tão diversos como a distância entre redes, o grau de dificuldade associada à implementação das soluções técnicas, a densidade telefónica e a dispersão geográfica, assumem importância decisiva.

Ora, a topologia do Arquipélago dos Açores, apresentando dificuldades especiais para o estabelecimento das ligações telefónicas inter-ilhas, envolve a realização de elevados investimentos no desenvolvimento e modernização da rede, bem como uma manutenção onerosa da mesma.

Nesta perspectiva, a divisão da Região Autónoma em três grupos de redes poderá pecar por defeito, e não por excesso.

**3** - Apesar dos pesados encargos que a exploração deficitária do serviço telefónico na Região Autónoma dos Açores representa para a Portugal Telecom, tem esta Empresa cumprido as suas obrigações de concessionária de um serviço público, como o demonstram os vultosos investimentos que realizou e continua a realizar nos Açores, e que se traduzem na prestação de serviços de telecomunicações de qualidade e acessibilidade idênticas às oferecidas em todos o País, pesem embora as dificuldades acrescidas que tal representa.

A supressão dos três grupos de redes dos Açores, substituindo-os por um único, traria consigo perdas de receita que associadas aos encargos já suportados pela Empresa na Região, se tornariam insustentáveis ou correriam o risco de comprometer futuros investimentos, indispensáveis à melhoria dos níveis de qualidade dos serviços prestados.



Relembre-se, ainda, que as Regiões Autónomas já beneficiam de comunicações nacionais de longa distância, para o Continente e entre as mesmas, a um preço idêntico ao das comunicações interurbanas entre grupos de redes no Continente (>50 Kms), quando os custos são muito mais elevados.

Deste modo, embora estando a Portugal Telecom sensibilizada para o assunto exposto, apenas razões exógenas à gestão da Empresa, designadamente de ordem social, poderiam fundamentar alguma solução para a questão apresentada, não podendo assim emitir um parecer favorável à proposta de resolução em apreço".

## CAPÍTULO IV

### Parecer

Segundo os elementos fornecidos, chega a Comissão à seguinte conclusão:

- 1) Tecnicamente é viável à Telecom constituir um grupo de redes, o que até não demoraria demasiado tempo;
- 2) Que também era executível tecnicamente aumentar a temporização por forma a que o custo das chamadas inter-ilhas ficasse homogéneo;
- 3) Porém, que tais implementações, por parte da Telecom acarretariam à mesma uma diminuição de receitas da ordem dos 20%, sendo este número mera estimativa feita por simples amostragem;



4) Assim sendo, conclui a Comissão que o problema reveste essencialmente um carácter político e como tal se entende que se deva votar favoravelmente o conteúdo da resolução.

Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 1995.

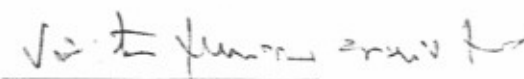
O Relator



Rui Luis

O parecer e relatório foram aprovados por unanimidade.

O Presidente



Victor Evaristo